

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Lei n.º. 767/2014

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edicão Nº <u>454</u> Página. <u>16</u>

Data: <u>30 / 1 & / 14</u>

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Idoso em conformidade com a Lei Federal nº. 10.741/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1.º Fica criado junto à Secretaria de Promoção Social de Inácio Martins, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:
- I- Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II- Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III- Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
 - IV- Incrementar a organização e mobilização da comunidade idosa;
- V- Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI- Participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII- Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o Município;
- VIII- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX- Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741/2003);
 - X- Elaborar seu regimento interno;
- Art. 2.º- O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo prefeito, sendo:
- I- Representantes de diversas secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa (como por exemplo: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Transporte, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

- II- Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, (como por exemplo: dirigentes de Instituições de Longa Permanência para Idosos, Grupos de Terceira Idade, Sindicatos, Associação de Aposentados, Sociedades Científicas, Rotary, entre outros).
- §1º- Os conselheiros de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos secretários dentre pessoas que ajam na atuação na defesa dos direitos dos idosos.
- §2º- Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização que fará a indicação.
- Art. 3.º- Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.
- Art. 4.º O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- Art. 5°- A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.
 - Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 22 de dezembro de 2014.

MARINO KUTIANSKI Prefeito Municipal